

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
11.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal n.º 11.607, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 com a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de João Pessoa.

Art. 2º O PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 concede aos trabalhadores e profissionais em educação um prêmio baseado na valorização do desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC, obedecidos os requisitos estabelecidos na presente lei e a pontuação mínima definida em regulamentação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constituem objetivos do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10:

I - incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), com a finalidade de melhorar a qualidade da educação no município de João Pessoa;

II - reconhecer e premiar os trabalhadores e profissionais em educação das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de

GABINETE DO PREFEITO

Educação Infantil (CMEIs) que apresentarem resultados globais de acordo com a média estabelecida, considerando as metas definidas;

III - apresentar os resultados alcançados pelas Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e divulgá-los através de publicidade institucional.

CAPÍTULO III DA QUANTIFICAÇÃO DO PRÊMIO

Art. 4º O percentual do prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 será calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação efetiva do servidor na escola municipal de ensino fundamental respectiva, até o limite de 100% do salário base, obedecidas as exigências estabelecidas na presente lei e em normas regulamentares.

§1º - Os trabalhadores e profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente o prêmio referente à avaliação da Escola Municipal (EM) ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) em que se encontram lotados.

§2º - O trabalhador e profissional em Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício desenvolvido no âmbito da respectiva Escola Municipal (EM) ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

§3º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – Trabalhadores da Educação: os servidores das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) que exerçam atividades de apoio indireto às ações curriculares e pedagógicas e que estejam vinculados à SEDEC com vínculo efetivo ou temporário;

II – Profissionais da Educação: todos os servidores com formação de magistério ou formação técnica afim que atuam em atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, como os professores da ativa e readaptados, gestores, supervisores, orientadores, pedagogos, psicólogos e assistentes sociais.

§ 4º - O trabalhador e o profissional da Educação receberão apenas 1 (um) prêmio, independentemente do número de unidades de ensino em que atuam e do número de matrículas que

GABINETE DO PREFEITO

possuam enquanto servidores municipais, devendo o pagamento ser efetuado por meio da matrícula mais antiga.

§ 5º - O Prêmio será concedido aos trabalhadores e aos profissionais da Educação que estiverem em pleno exercício de suas atividades nas unidades educacionais no ano respectivo, sendo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na Escola Municipal (EM) ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI)

§ 6º - Quando o trabalhador ou profissional da Educação for removido ou relotado de uma unidade educacional para outra, no decorrer do ano letivo, o Prêmio deverá ser calculado com base na pontuação atribuída à última unidade educacional em que esteve lotado e pago de forma proporcional ao tempo em que esteve lotado nessa última unidade.

§ 7º - Os trabalhadores terceirizados, que prestam serviços nas unidades educativas municipais (CMEIs e EMs), e os colaboradores voluntários bolsistas não farão jus ao Prêmio “Escola Nota 10”.

Art. 5º A importância financeira paga a título de prêmio referente ao PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 não se incorpora aos vencimentos ou remuneração, para nenhum efeito, e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º Ficam exclusivamente autorizados a concorrer ao recebimento do prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 os trabalhadores e profissionais em Educação em efetivo exercício no âmbito das Escolas Municipais (EMs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Chefe do Executivo Municipal editará, anualmente, decreto instituindo as comissões de avaliações e os critérios e

GABINETE DO PREFEITO

metas, inclusive pontuação mínima, para efeito de concessão do Prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 12.443, de 31 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Publicado no DOE Suplementar – JP
Nº 430, de 20 de dezembro de 2023.

Assinatura